

Fwd: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITENS DEVIDO REAJUSTE DE PREÇO

DIEGO SUMMER <idmsolucoes2@gmail.com>

Qua, 15/06/2022 11:03

Para:

- Licitações UNIFIMES <licitacao@unifimes.edu.br>;
- LABORATÓRIO MEDICINA CAMPUS TRINDADE  
<laboratoriomedicinatrindade@unifimes.edu.br>

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) GESTOR(A) DO CONTRATO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - UNIFIMES**

Pregão Eletrônico de Nº 14/2021

ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇOS 3443

A empresa **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.103.721/0001-95, com sede na Av. São Paulo, Quadra 06, Lote 05, Sala 02, Setor Vila Brasília, CEP: 74905-770, Aparecida de Goiânia – GO, participante do Processo Licitatório acima mencionado, vem, por seu representante legal infra assinado, com data vênua, a presença de V.S. apresentar **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITENS**.

Rol de documentos:

01. PEDIDO DE CANCELAMENTO;
02. ORDEM DE FORNECIMENTO;
03. ORÇAMENTO ABC;
04. ORÇAMENTO FAVA;
05. DBI BRASIL;
06. HARTE;

Ficamos à disposição para mais esclarecimentos.

--  
Att,

--  
Att,

**DIEGO SUMMER**

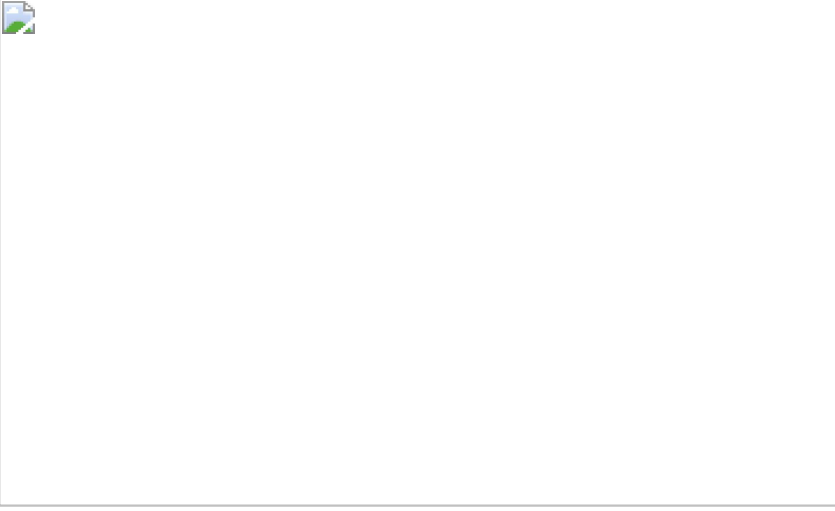
**DIRETOR COMERCIAL**

IDM Soluções Publicas LTDA - ME.

CNPJ. 16.684.742/0001-13

Fones: (62)3251-6992, (62) 9 8572-6559

Skype: diego.summer1





ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO – EIRELI.

CNPJ: 24.103.721/0001-95

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) FISCAL DE CONTRATO FUNDAÇÃO INTEGRADA  
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - UNIFIMES

Pregão Eletrônico de Nº 14/2021  
ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇOS 3443

A empresa **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.103.721/0001-95, com sede na Av. São Paulo, Quadra 06, Lote 05, Sala 02, Setor Vila Brasília, CEP: 74905-770, Aparecida de Goiânia – GO, por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, a presença de V.S. apresentar **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** devido desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme fatos e fundamentos a seguir:

## 1. DA APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Nesse aspecto, é interessante confrontarmos a lógica processual e a Lei 9873/99. Se a simples propositura do Recurso Administrativo resulta em uma nova avaliação sobre toda a questão (ampla revisibilidade), não há como se alcançar uma certeza da penalidade antes da sua constituição definitiva.

Por outro lado, a Lei 9873/99 expressamente afirma que a constituição definitiva do crédito não tributário só se efetiva com término regular do processo administrativo.

Assim, entendendo o art. 1º-A da Lei 9873/99 como a disposição em



AV. SÃO PAULO, S/N, QD-06, LT-05, SALA 02, 'ao lado da galeria São Paulo'  
SETOR VILA BRASÍLIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIAS, CEP-74905-770  
TEL. (62) 3981-1585 e-mail: royal.atacadista@gmail.com

(62) 3251-6992 royal.atacadista@gmail.com



ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO – EIRELI.

CNPJ: 24.103.721/0001-95

contrário a que faz referência o art. 61 da Lei 9784/99, deve-se considerar que os recursos administrativos que se insurgem contra as multas aplicadas em processos punitivos possuem efeito suspensivo automático.

Dessa forma, requer que seja aplicado o efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista o grande prejuízo que pode ser acarretado à empresa em caso de aplicação da penalidade, tendo em vista que se trata de empresa que atua exclusivamente com contratações perante a Administração Pública.

## 2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A Requerente é uma licitante séria, cuja atividade principal encontra-se descrita no **CNAE 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**, participando de modo satisfatório há vários anos no âmbito das vendas públicas.

Nestas condições, a Requerente preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os materiais **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**, cuja abertura se deu em agosto de 2021.

Por conseguinte, a empresa **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI**, apresentou o menor lance, sendo declarada a vencedora, com os objetos adjudicados e o certame homologado para diversos itens, conforme ata de registro de preço de nº 029-2021.

Entretanto, infelizmente, o preço orçado relativo a alguns itens não mais se compactuam com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme mostram as cotações, oriundas dos orçamentos atualizados em anexo, esta requerente comprova a elevação dos preços do produtos no mercado, de modo que evidencia a diferença dos valores à época da licitação.

Ademais, deve se destacar que a licitação ocorreu em agosto de 2021, ou seja, **há quase 1 (um)** e devido ao lapso temporal entre o empenho, houveram diversos fatores que acarretaram no aumento substancial do valor dos seguintes itens:



AV. SÃO PAULO, S/N, QD-06, LT-05, SALA 02, 'ao lado da galeria São Paulo'  
SETOR VILA BRASÍLIA APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIAS, CEP-74905-770  
TEL. (62) 3981-1585 e-mail: royal.atacadista@gmail.com

(62) 3251-6992 royal.atacadista@gmail.com

CODIGO	ITEM
38.484 -	Afastador Doyen 60x200M
38.501 -	Afastador Finochietto 25x40 13 cm 12
38.502 -	Afastador Weithner 3x4 dentes 13 cm 12
38.502 -	Bacia em aço 35 cm (em falta) 6
37.486 -	Kit tricotomizador com carregador 1
38.505 -	Osteótomo reto 2
37.498 -	Pinça Adson com serrilha 20
37.547 -	Pinça Mixer delicada 16cm 4

Com o agravamento da pandemia, gerou a escassez de matéria-prima em vários segmentos e a alta de preços são atualmente os principais fatores que elevaram, de forma **generalizada o preço dos produtos industrializados**.

<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/custo-da-industria-subiu-86-com-alta-no-preco-de-insumos-e-materias-primas/>

A escassez de matéria-prima em vários segmentos e a alta de preços são atualmente os principais fatores que elevaram, de forma generalizada o aumento de cerca de 41% (quarenta e um por cento) dos valores junto aos fornecedores de modo geral.

Ademais, é forçoso mencionar pesquisa realizada pela Fundação Getulio Vargas (FGV), em outubro deste ano, em que apontou a maior falta de insumo desde 2001 em 14 dos 19 segmentos da indústria.

<https://blogdoibre.fgv.br/posts/evolucao-da-escassez-de-insumos-e-materias-primas-durante-pandemia>

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, as quais impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Veja nobre julgador (a), além do custo do produto, o cálculo de incidência do imposto sobre a venda (14,3%), o frete de envio, o seguro da carga, o custo operacional de cerca de 12% sobre a venda além, é claro, de um margem de lucro de pelo menos 10% para manter a empresa de portas abertas

Portanto os efeitos também persistentes da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE**

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. **Sendo assim, requeremos a dispensa de fornecimento dos itens 71, 72 e 86.**

### 3. DO DIREITO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO OU AO CANCELAMENTO DA ATA

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

*"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)*

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

*"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. **A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas**". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).*

O Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Tal decreto, **sobre a possibilidade do cancelamento do registro de preços mediante solicitação do fornecedor**, dispõe em seu art. 13, § 2º o seguinte:

*“O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.”*

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior” e “**devidamente comprovados**” diga-se o que se segue.

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do “caso fortuito” e da “força maior” em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente, não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”*

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

*“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. 6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade da partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP:Manole, 2007, pág. 282)*

Posto isto, fica patente que, ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas de controlá-los, autorizado está o pedido de cancelamento do registro de preço firmado com a Administração Pública por parte de fornecedor.

A ideia de **equilíbrio** significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional.

Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da



República:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Da mesma forma que a Administração Pública detém a prerrogativa de, simplesmente, deixar transcorrer a vigência da Ata de Registro de Preço formalizada e nada adquirir ao longo do referido período, encontrando-se o possível fornecedor isento de qualquer responsabilidade acaso, no curso da referida vigência, as condições originariamente existentes e que fundamentaram a elaboração de sua proposta comercial, sofrerem alterações que impliquem na impossibilidade do cumprimento do compromisso firmado e nos termos avençados e cuja responsabilidade não lhe pertença.

Nada impede, entretanto, que em se verificando os fundamentos que configuram o desequilíbrio econômico financeiro dos valores contidos na Ata de Registro de Preço – seja para mais ou para menos – possa a Administração Pública – encontrando-se devidamente demonstrada a configuração de dita hipótese – renegociar os valores registrados, caso em que, não se alcançando uma solução, encontrar-se-á o licitante exonerado de dita obrigação.

Assim regula o artigo 13 do Decreto Federal de n. 3.931/2001:

*Art. 13 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando: I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV – tiver presentes razões de interesse público.*

*§ 1º. – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados os contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.*

*§ 2º. – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso*





**ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO – EIRELI.**

CNPJ: 24.103.721/0001-95

*fortuito ou de força maior devidamente comprovados.*

Verifica-se que além da questão inerente aos valores registrados, em se verificando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o licitante de fornecer o serviço ou os produtos registrados em ata, encontrar-se-á o mesmo exonerado de dita obrigação, podendo requerer o desfazimento do vínculo jurídico constituído, sem que lhe possa ser imposta qualquer penalidade.

Veja Nobre Julgador(a) o aumento inesperado no valor das matérias-primas, influenciado pelo aumento na carga tributária, bem como pelo aumento do dólar e da crise com a pandemia, são considerados pela atual jurisprudência como força maior!

**Obrigar a empresa Requerente a fornecer os produtos nestas circunstâncias não só causaria prejuízos enormes diante do atual desequilíbrio econômico, como acarretaria no próprio fechamento da empresa.**

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*para restabelecer a relação que as partes pacturam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Nesse ponto, impossível neste momento para a empresa **ROYAL** entregar os objetos nos valores contratados, diante das razões acima demonstrados, que exclui sua culpa.

Os Artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, destacam sobre estas situações.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade,*



AV. SÃO PAULO, S/N, QD-06, LT-05, SALA 02, 'ao lado da galeria São Paulo'  
SETOR VILA BRASÍLIA APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIAS, CEP-74905-770

TEL. (62) 3981-1585 e-mail: royal.atacadista@gmail.com

(62) 3251-6992 royal.atacadista@gmail.com



## ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO – EIRELI.

CNPJ: 24.103.721/0001-95

o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

.....  
XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela. Art. 55.

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ademais, o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que trata do Sistema de Registro de Preços traz em seu capítulo VIII sobre a revisão :

### CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



AV. SÃO PAULO, S/N, QD-06, LT-05, SALA 02, 'ao lado da galeria São Paulo'  
SETOR VILA BRASÍLIA APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIAS, CEP-74905-770  
TEL. (62) 3981-1585 e-mail: royal.atacadista@gmail.com

(62) 3251-6992 royal.atacadista@gmail.com



ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO - EIRELI.

CNPJ: 24.103.721/0001-95

Este reajuste se coaduna com o fato relatado acima, que se deu não por culpa da empresa ROYAL.

#### 4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao Exposto, a empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO vem à presença de V.S. requerer:

A) Que seja conhecido o presente recurso, ao final, julgando-o provido, aplicando a revisão do contrato para que seja implementado o cancelamento dos itens liberando a empresa **ROYAL** do compromisso, sem incorrer em qualquer penalidade:

CODIGO	ITEM
38.484 -	Afastador Doyen 60x200M
38.501 -	Afastador Finochieto 25x40 13 cm 12
38.502 -	Afastador Weithner 3x4 dentes 13 cm 12
38.502 -	Bacia em aço 35 cm (em falta) 6
37.486 -	Kit tricotomizador com carregador 1
38.505 -	Osteótomo reto 2
37.498 -	Pinça Adson com serrilha 20
37.547 -	Pinça Mixer delicada 16cm 4

B) Requer que seja aplicado o efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista o grande prejuízo que pode ser acarretado à empresa em caso de realização de novo pedido, antes da apreciação. contratações perante a Administração Pública;

Pede e Espera Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 15 de junho de 2022.



ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI 24.103.721/0001-95  
DIEGO SUMMER SANTOS 068.630.796-82  
DIRETOR COMERCIAL



AV. SÃO PAULO, S/N, QD-06, LT-05, SALA 02, 'ao lado da galeria São Paulo'  
SETOR VILA BRASÍLIA APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIAS, CEP-74905-770  
TEL. (62) 3981-1585 e-mail: royal.atacadista@gmail.com

(62) 3251-6992 royal.atacadista@gmail.com



DIEGO SUMMER &lt;idmsolucoes2@gmail.com&gt;

---

## GENTILEZA REALIZAR COTAÇÃO

---

**Eduardo - Harte Instrumentos** <eduardo@harteinstrumentos.com.br>  
Para: DIEGO SUMMER <idmsolucoes2@gmail.com>

3 de maio de 2022 11:16

Bom dia / Boa tarde,

segue orçamento solicitado.

Para revenda considerar 15% de desconto nos valores cotados. Preços unitários.

Att

12 unidades AFASTADOR DOYEN 60X300mm      450,00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Eduardo N. Mello  
(16) 3013-5646



[www.harteinstrumentos.com.br](http://www.harteinstrumentos.com.br)



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

[www.avast.com](http://www.avast.com)



DIEGO SUMMER &lt;idmsolucoes2@gmail.com&gt;

---

## GENTILEZA REALIZAR COTAÇÃO

---

**DIEGO SUMMER** <idmsolucoes2@gmail.com>  
Para: IDM 2 <idmsolucoes2@gmail.com>

14 de junho de 2022 08:57

----- Forwarded message -----

De: **Rodrigo Moreira - DBI Medical** <vendas4@dbibrasil.com.br>  
Date: qui., 5 de mai. de 2022 às 16:34  
Subject: RES: GENTILEZA REALIZAR COTAÇÃO  
To: DIEGO SUMMER <idmsolucoes2@gmail.com>

Boa tarde Diego.

Em janeiro tivemos um reajuste de tabela.

Segue cotação abaixo:

- LÂMINA PARA TRICOTOMIZADOR UNIVERSAL: R\$12,81 á unidade – caixa com 50 unidades R\$640,50.
- APARELHO TRICOTOMIZADOR: R\$589,31 á unidade – caixa com 1 unidade.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**FICHA TÉCNICA\_Tricotomizador Cirúrgico.pdf**  
230K

PVORCXX

\*\*\* ORÇAMENTO N°: 52.048 \*\*\*

FATURAR A PARTIR DE: 02/05/2022

Cliente: IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA Endereço: AVENIDA SAO PAULO Bairro: VILA BRASILIA    Aparecida de Goiania    GO 74905770 CNPJ/CPF: 16684742000113    Insc. Est: 105426970 Tel: 6232516992 e-Mail: idmsolucoes2@gmail.co    Fax: Entrega: RUA APARICIO MORAES Bairro: INDUSTRIAL    Porto Velho    RO 76821094 Cobrança: Bairro:	Vendedor: FAVA Cond.Pag UN: A VISTA Cond.Pag NC: Data Base Vencto: Formulário: Pedido Cliente: Data Pedido: 02/05/2022 Data Digitado: 02/05/2022 Finalidade: REVENDA Tabela: TABELA FEVEREIRO 22	Frete: FOB Transportadora: AGUARDANDO TRAN Endereço: AVENIDA ITARARE, 1510 Bairro: PARQUE PAULISTA Cidade: Franco da Rocha    SP CNPJ/CPF: 07078177000150 Tel: 1139771000 Consumidor: N CFOP: 6101 VENDA DE PROD.DO ESTAB.
--	---	--

Observações do Pedido:

Observações para NF...:

It	Produto	Descrição	Qtde UN	Preço Bruto	Descontos	Preço Líquido	Valor Merc.	Desp Acess	Aliq IPI	Valor IPI	Valor Total	Unitário Com NC
1	271B	BACIA DIAMETRO 35 CM C/ CAPACIDAD	6,000 UN	253,053	11,000 11,000	200,443	1.202,66	0,00	8	90,20	1.292,86	215,477
Total de Produtos:			6,000			Totais do Pedido:	1.202,66	0,00		90,20	1.292,86	

\*\*\* ORÇAMENTO PARA CONFERÊNCIA.\*\*\*

\*\*\* SERÁ EFETIVADO COMO PEDIDO, AO SER DEVOLVIDO ASSINADO.\*\*\*

\*\*\* VALIDADE DE 30 DIAS - NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS. \*\*\*

APROVAÇÃO:

DATA:

NC: 0,00

Total: 1.292,86



INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS  
www.abcinstrumentos.com.br

ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA  
ESTRADA DAS LAGRIMAS, Nº 3346 - 3350  
SÃO PAULO - SP - 04244-000 - SÃO JOÃO CLIMACO  
Telefone: 2353-4000  
E-mail: vendas@abcinstrumentos.com.br

## PROPOSTA DE VENDAS

Número da proposta: 329652  
Data emissão: 18/04/2022  
Validade da proposta: 30/04/2022  
No. PC do cliente:  
Cond. Pagamento: ANTECIPADO  
Atendente: Mariana Souza Santos  
Representante: R- DM Pires Intrumento H  
Tipo de Frete: Por conta do destinatário  
Página: 1/2  
ABC-8.7.17 - Janeiro / 20

### Dados do cliente

Cliente: C04846 - IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA EPP - 6747  
Endereço: SÃO PAULO, S/N - QD. 06 LT 05 SALA 01  
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA Estado: GO CEP:74905-770 Bairro: VILA BRASILIA  
CNPJ: 16.684.742/0001-13 INSC: 105426970  
Telefone: 62 - 32516992 Contato:

### Itens do Faturamento

Item	Código	Descrição do Item	MS	UN.	Qtd.	Valor Unit	% Desc	Valor ICMS	Valor IPI	Total
1	0563	AFASTADOR FINOCHIETTO 25X40 C/ 13 CM	10304850055	Pc	12	726,8805	0	610,58	523,35	8.722,57
2	2001	BACIA DIAMETRO 35 CM C/CAPACIDADE P/4.700ML	Não Correlato	Pc	6	189,9915	0	0,00	0,00	1.139,95
3	2008	BANDEJA 30X20X04 CM	81629170008	Pc	12	68,2755	0	0,00	0,00	819,31
4	0209	PINÇA DOYEN 25 CM CURVA	10304850055	Pc	12	102,4650	0	86,07	73,77	1.229,58
5	0208	PINÇA DOYEN 25 CM RETA	10304850055	Pc	12	96,7725	0	81,29	69,68	1.161,27
6	0040	COSTOTOMO DE GLUCK 22 CM	10304850053	Pc	1	472,2360	0	33,06	28,33	472,24
7	0890	MARTELO UNIVERSAL 500GR	10304850059	Pc	1	203,2395	0	14,23	12,19	203,24
8	0164	PINÇA ADSON COM DENTE 1X2 12 CM	10304850059	Pc	12	11,7645	0	9,88	8,47	141,17
9	0665	PINÇA CRAFOORD 24 CM CURVA	10304850055	Pc	12	74,4165	0	62,51	53,58	893,00
10	0664	PINÇA CRAFOORD 24 CM RETA	10304850055	Pc	12	74,4165	0	62,51	53,58	893,00
11	0900	PINÇA ROCHESTER CARMALT 16 CM RETA	10304850055	Pc	12	70,1730	0	58,95	50,52	842,08
12	0309	TESOURA CIRURGICA 15 CM RETA FINA/FINA	10304850053	Pc	12	19,7685	0	16,61	14,23	237,22
13	0310	TESOURA CIRURGICA 15 CM RETA FINA/ROMBA	10304850053	Pc	20	19,7685	0	27,68	23,72	395,37
14	0646	TESOURA SPENCER 12 CM	10304850053	Pc	10	31,5330	0	22,07	18,92	315,33
<b>Total</b>					<b>146</b>				<b>930.34</b>	<b>17.465,31</b>

Peso Líquido: 17,01Kgs % Desconto Financeiro: 0 R\$ 0,00 Total Documento: R\$ 18.395,67





**INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS**  
www.abcinstrumentos.com.br

ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA  
ESTRADA DAS LAGRIMAS, Nº 3346 - 3350  
SÃO PAULO - SP - 04244-000 - SÃO JOÃO CLIMACO  
Telefone: 2353-4000  
E-mail: vendas@abcinstrumentos.com.br

## PROPOSTA DE VENDAS

**Número da proposta:** 329652  
**Data emissão:** 18/04/2022  
**Validade da proposta:** 30/04/2022  
**No. PC do cliente:**  
**Cond. Pagamento:** ANTECIPADO  
**Atendente:** Mariana Souza Santos  
**Representante:** R- DM Pires Intrumento H  
**Tipo de Frete:** Por conta do destinatário  
**Página:** 2/2  
ABC-8.7.17 - Janeiro / 20

### Dados do cliente

**Cliente:** C04846 - IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA EPP - 6747  
**Endereço:** SÃO PAULO, S/N - QD. 06 LT 05 SALA 01  
**Cidade:** APARECIDA DE GOIANIA **Estado:** GO **CEP:**74905-770 **Bairro:** VILA BRASILIA  
**CNPJ:** 16.684.742/0001-13 **INSC:** 105426970  
**Telefone:** 62 - 32516992 **Contato:**

### Observações

\*ITENS NAO COTADOS N COMERCIALIZAMOS  
ITEM 7 APROXIMADO

### Condições Gerais

- As mercadorias serão liberadas em até **5** dias úteis após a confirmação do pedido ou liberação do depósito em caso de pagamento a vista (Antecipado), onde o prazo se encerra ao solicitarmos a coleta indicada pelo cliente.
- Não nos responsabilizamos pelos atrasos das transportadoras.
- Quantidade sob consulta
- Os produtos da ABC instrumentos Cirúrgicos atendem as seguintes normas: NBR: 13852, 13911, 13919, 13914, 13915, 13916, 14058, 14059, 14174, 14175 e 14332; NBR:-ISSO: 7153-1, 13397-1, 13397-2, 13397-3, 13397-2, 13397-3, 13397-4, 13402 e 15098-1.
- Não fazemos gravações personalizadas.
- GARANTIA: 10 anos contra defeito de fabricação.
- Marca ABC
- BACIAS/BALDE/BANDEJAS/COMADRE/CUBAS/ESTOJOS/PAPAGAIO - SÃO MARCA FAVA - NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO

\*\* PROPOSTAS PARA FINS LICITATÓRIOS, SOMENTE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VENDAS \*\*\*

### Dados da transportadora

Transportadora: -



Centro Universitário  
de Minas

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

R VINTE E DOIS, Nº: SN, AEROPORTO, CEP: 75.833-130

01.465.988/0001-27

ORDEM FORNECIMENTO/SERVIÇOS 3443

Data da Compra:	Natureza da compra:	Nº processo de compras	Tipo do processo:	Protocolo Compras:
04/11/2021	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1883	LICITATÓRIO	

Informações da ordem de fornecimento

Data O.F:	25/03/2022	Data entrega:	25/03/2022	Nota Empenho:	50377
Protocolo O.F:	500/2022	Contrato:	Pagamento: 25/04/2022	Licitação:	14/2021
Observação:	ENDEREÇO DE ENTREGA: CAMPUS III - CAMPUS TRINDADE AVENIDA GUAPÓ, QUADRA 45, LOTE 1, SETOR MAYSÁ, TRINDADE – GO. CEP 75.380-289				

Dados do Fornecedor

Fornecedor:	6285 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI	CPF/CNPJ:	24.103.721/0001-95
Dados bancários:		Telefone:	(62) 8572-6559
Endereço:	AV SAO PAULO, Nº: S/N, VILA BRASILIA, QUADRA06 LOTE 05 SALA 02, CEP: 74.905-770		

Dotação orçamentária

Ficha:	0235	Elemento:	3.3.90.30.00
Especificação:	MANUT UNIDADE EXTERNA UEX - MATERIAL DE CONSUMO		
Subelemento:	36 Material Hospitalar		
Modalidade licitação:	Pregão		
Fonte:	113 Serviços Educacionais		
Destinação de recurso:	0 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		

Produtos por Centro de Custo

Centro de Custo: 01.15.00 - UNIFIMES, CAMPUS III - TRINDADE							
Código	Nome Produto	Marca	Unid.	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total
38.484	0003 - AFASTADOR DOYEN 60X200MM	HARTE	UNIDADE	12,0000	0,0000	349,0000	4.188,0000
38.501	0006 - AFASTADOR FINOCHIETO 25X40 13 CM	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	921,5000	11.058,0000
38.502	0007 - AFASTADOR WEITLHNER 3X4 DENTES 13 CM EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	278,0000	3.336,0000
37.450	0008 - BACIA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 35 CM DE DIAMETRO	FAVA	UNIDADE	6,0000	0,0000	165,0000	990,0000
37.453	0011 - BANDEJA RETANGULAR LISA EM AÇO INOXIDÁVEL 30X20X4 CM	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	87,0000	1.044,0000
37.458	0015 - CLAMP DE COPROSTASE DE DOYEN CURVO, TAMANHO: 25 CM, PRODUTO EM AÇO INOX	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	145,0000	1.740,0000
38.504	0016 - CLAMP INTESTINAL DE DOYEN RETO, 25CM, AÇO INOX	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	135,0000	1.620,0000
37.461	0018 - COSTÓTOMO DE GLUCK EM AÇO INOXIDÁVEL (CIRURGIA TORÁCICA) 22 CM	ABC	UNIDADE	1,0000	0,0000	580,0000	580,0000
37.486	0022 - KIT TRICOTOMIZADOR COM CARREGADOR OPERA COM CABO ELÉTRICO; A BATERIA DE NIMH DEVE CARREGAR CONTINUAMENTE QUANDO USADO COM CABO ELÉTRICO; DEVE APRESENTAR BOA TONSURA DE PÉLOS FINOS DO CORPO E DA CABEÇA; USADOS PARA A TONSURA DE TODOS OS TIPOS DE PELOS FINOS OU ESPessos, SECOS OU MOLHADOS; O CONJUNTO DA LÂMINA DO TRICOTOMIZADOR DEVE SER: FIXO (NÃO GIRATÓRIO), FÁCIL DE MONTAR E REMOVER; DESIGN ERGONÔMICO E ANTIDESLIZANTE; TRANSMISSÃO EM AÇO PARA MAIOR CONFIABILIDADE; LÂMINA DE CORTE SOBRE A LÂMINA ESTACIONÁRIA, À DISTÂNCIA DA PELE, MINIMIZANDO O RISCO DE FERIMENTOS OU CORTES; DEVE EFETUAR O CORTE NOS DOIS SENTIDOS DE MOVIMENTO; AS LÂMINAS DEVEM SER FÁCEIS DE ENCAIXAR OU REMOVER; POSSUIR AUTONOMIA PARA OPERAR NO MÍNIMO POR 45 MINUTOS APÓS RECARGA; APRESENTAR LED SINALIZADOR DE BATERIA CARREGANDO; A EMBALAGEM DEVE CONTER: 01 APARELHO TRICOTOMIZADOR COM BATERIA RECARREGÁVEL. 01 CABO CARREGADOR 01 LÂMINA DE ENCAIXE FIXO	MEDPEX	PACOTE	1,0000	0,0000	580,0000	580,0000
37.495	0023 - MARTELO CIRÚRGICO EM AÇO INOXIDÁVEL 500G. TAMANHO: 20CM; EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	UNIDADE	1,0000	0,0000	260,0000	260,0000

**Produtos por Centro de Custo**

**Centro de Custo: 01.15.00 - UNIFIMES, CAMPUS III - TRINDADE**

Código	Nome Produto	Marca	Unid.	Qtd.	Qtd. Anulada	Valor Unitário	Valor Total		
38.505	0024 - OSTEÓTOMO RETO. PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL; TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. GARANTIA: 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ABC	UNIDADE	2,0000	0,0000	315,0000	630,0000		
37.497	0025 - PINÇA ADSON COM DENTE 12 CM EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	14,5000	174,0000		
37.498	0026 - PINÇA ADSON EM AÇO INOXIDÁVEL COM SERRILHA 9CM	ABC	UNIDADE	20,0000	0,0000	30,0000	600,0000		
37.517	0038 - PINÇA CRAFOORD CURVA PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO 24CM; EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUALMENTE.	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	99,0000	1.188,0000		
37.518	0039 - PINÇA CRAFOORD RETA PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO 24CM; EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUALMENTE.	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	110,0000	1.320,0000		
37.547	0056 - PINÇA MIXTER DELICADA 16 CM EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC	UNIDADE	4,0000	0,0000	95,0000	380,0000		
37.551	0058 - PINÇA ROCHESTER CARMALT RETA PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO 16CM; EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUALMENTE.	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	95,0000	1.140,0000		
38.510	0077 - TESOURA RETA FINA/FINA 15 CM EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC	UNIDADE	12,0000	0,0000	30,0000	360,0000		
38.511	0078 - TESOURA RETA FINA/ROMBA 15CM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO 15CM.	ABC	UNIDADE	20,0000	0,0000	36,0000	720,0000		
37.581	0080 - TESOURA SPENCER RETA, EM AÇO INOXIDÁVEL, 12 CM	ABC	UNIDADE	10,0000	0,0000	45,0000	450,0000		
<b>Produtos</b>				<b>32.358,0000</b>	<b>Acréscimos</b>	<b>0,0000</b>	<b>Desconto</b>	<b>0,0000</b>	<b>Valor Total</b>
									<b>32.358,0000</b>

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.  
Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por LAISE MAZUREK